

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em. 16 / 10 / 01.

Stamatina Pinheiro Lima
Stamatina Pinheiro Lima
Assessora de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 10 / 10 / 01
Assessoria de Planário

PL 2294 /2001

PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA – PL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para motocicletas nos estacionamentos das vias públicas e privadas e nos estacionamentos privados de supermercados e shoppings, no território do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º- Ficam reservadas vagas para motocicletas nos estacionamentos das vias públicas e privadas e nos estacionamentos de supermercados e shoppings.

Parágrafo único – Referidas vagas deverão ser demarcadas e sinalizadas adequadamente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2294/01
PL 2294/01
Lúcia

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a reserva de vagas para motocicletas nos estacionamentos das vias públicas e privadas, inclusive no estacionamentos de supermercados e shoppings estabelecidos no território do Distrito Federal. Atualmente, as motocicletas estacionam nas vagas destinadas aos automóveis, com isso espaços ficam ociosos e em alguns casos motoristas estacionam seus veículos ao lado das motocicletas, na mesma vaga, causando transtornos aos motociclistas.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2001.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital - PL